



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 102

22/12/2005

Sumário:

- DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ANO-BASE 2005 - EXERCÍCIO 2006
- O PRESENTE DE NATAL



DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE ANO-BASE 2005 - EXERCÍCIO 2006

A Instrução Normativa nº 577, de 05/12/05, DOU de 20/12/05, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativo ao ano-base 2005, exercício 2006.

Em linhas gerais, estão obrigadas de apresentar a DIRF, todas as pessoas jurídicas e físicas, que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.

As informações deverão ser prestadas utilizando-se do programa gerador da Dirf 2006, disponibilizado no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, que deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas aos anos-calendário de 2000 a 2005, bem assim para o ano-calendário de 2006 nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

O prazo de entrega vai até as 20:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2006. Deverá ser apresentada por meio da Internet, mediante opção do próprio programa que gerou a declaração, devendo para tanto, o programa Receitanet estar instalado. O recibo de entrega será gravado no disquete ou no disco rígido, somente nos casos de validação sem erros. Para a transmissão da Dirf, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Deverão constar todos os beneficiários de rendimentos:

- que tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- do trabalho assalariado ou não assalariado, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto de renda; e
- de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto de renda.

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, deduções e imposto de renda retido na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Para retificação da DIRF, anteriormente entregue, deverá ser apresentada Dirf Retificadora, por meio da Internet, independentemente do meio de apresentação anteriormente utilizado. A Dirf Retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Há penalidades por falta de apresentação no prazo fixado, apresentação após o prazo, apresentação com incorreções ou omissões. Estão previstas na Instrução Normativa nº 197, de 10/09/02 (em anexo).

Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, nas Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nº 9.249 e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nº 10.451, de 10 de maio de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, e na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Da Obrigatoriedade da Apresentação

Art. 1º - Devem apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) as seguintes pessoas jurídicas e físicas, que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

- I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - pessoas jurídicas de direito público;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- X - órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

Parágrafo único - Ficam também obrigadas à apresentação da Dirf as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/ Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Dirf dos órgãos, das autarquias e das fundações da administração pública federal deve conter, inclusive, as informações relativas à retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Dos Programas

Art. 3º - Fica aprovado o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2006), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único - O programa deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas aos anos-calendário de 2000 a 2005, bem assim para o ano-calendário de 2006 nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação,

incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 4º - A Secretaria da Receita Federal (SRF) disponibilizará em sua página na Internet, no endereço [http:// www. receita. fazenda. gov. br](http://www.receita.fazenda.gov.br), o programa gerador utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis em duas modalidades:

I - Programa Gerador da Declaração (PGD) para preenchimento ou importação de dados da declaração; e

II - Programa Analisador e Gerador da Declaração (PAGD) para análise de arquivos gerados em formato "txt" de acordo com o leiaute contido no Anexo I, utilizado, principalmente, para geração de declarações acima de um milhão de beneficiários.

§ 1º - No preenchimento ou importação de dados pelo PGD e na utilização do PAGD deverão ser observados a tabela de códigos do ano- calendário da retenção e o leiaute do arquivo constante no Anexo I.

§ 2º - A utilização dos programas gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão à SRF.

§ 3º - Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

§ 4º - O arquivo texto submetido ao PAGD, referido no inciso II, que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PAGD.

Da Apresentação

Art. 5º - A Dirf deve ser apresentada por meio da Internet, mediante opção do próprio programa que gerou a declaração, devendo para tanto, o programa Receitanet estar instalado.

§ 1º - A transmissão a que se refere o caput será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º - Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir a entrega da declaração.

§ 3º - O recibo de entrega será gravado no disquete ou no disco rígido, somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º - Para a transmissão da Dirf, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, para a pessoa jurídica obrigada à apresentação mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 482, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 532, de 30 de março de 2005.

§ 5º - Ressalvado o disposto no § 4º, opcionalmente, para a transmissão da Dirf poderá ser utilizada assinatura digital da declaração mediante certificado digital válido.

§ 6º - A apresentação da Dirf nos termos dos §§ 4º e 5º possibilitará à pessoa jurídica o acompanhamento do processamento da declaração, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e- CAC), disponível na página da SRF na Internet.

Art. 6º - O arquivo apresentado pelo estabelecimento matriz deve conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 7º - A Dirf é considerada de ano anterior quando entregue após 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tenha sido pago ou creditado.

Do Prazo de Entrega

Art. 8º - A Dirf relativa ao ano- calendário de 2005 deve ser entregue até as 20: 00 horas (horário de Brasília) de 24 de fevereiro de 2006.

§ 1º - No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano- calendário de 2006, a pessoa jurídica extinta deve apresentar a Dirf relativa ao ano- calendário de 2006 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2006.

§ 2º - Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio ocorrido no ano- calendário de 2006, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a este ano- calendário deve ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até: a) a data da saída do País em caráter permanente; b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano- calendário de 2006.

§ 3º - Na hipótese de encerramento de espólio ocorrido no ano- calendário de 2005, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a este ano- calendário deve ser apresentada no prazo previsto no caput deste artigo.

Do Preenchimento

Art. 9º - Os valores referentes a rendimentos tributáveis, deduções e imposto de renda retido na fonte devem ser informados em reais e com centavos.

Art. 10 - O declarante deve informar na Dirf os rendimentos tributáveis pagos ou creditados, por si ou na qualidade de representante de terceiro, bem assim o respectivo imposto de renda e/ ou contribuições retidos na fonte, especificados na Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios, constante no Anexo II a esta Instrução Normativa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4º.

Art. 11 - As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 1º e 2º, devem informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano- calendário;

II - do trabalho assalariado ou não assalariado, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano- calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto de renda; e

III - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano- calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto de renda.

§ 1º - Em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deve ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 2º - Relativamente à Dirf apresentada para ano- calendário a partir de 2004, fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de arrecadação 5706, cujo imposto de renda retido na fonte, no ano- calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 12 - Devem ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto e/ ou contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do imposto de renda e/ ou contribuições na fonte.

Parágrafo único - Os rendimentos sujeitos a ajuste na Declaração de Ajuste Anual pagos a beneficiário pessoa física devem ser informados discriminadamente.

Art. 13 - A Dirf deve conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas:

I - nome;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano- calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem abaixo do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento;

b) o valor das deduções;

c) o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;

IV - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

- a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano- calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, mesmo que a retenção do imposto de renda na fonte não tenha sido efetuada;
- b) o valor das deduções;
- c) o valor do imposto de renda na fonte que tenha deixado de ser retido;
- d) o valor do imposto de renda retido na fonte que tenha sido depositado judicialmente;

V - relativamente à compensação de imposto retido na fonte com imposto retido no próprio ano- calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deve ser informado:

- a) no campo Imposto Retido do quadro Rendimentos Tributáveis, nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;
- b) nos campos Imposto do Ano- Calendário e Imposto de Anos Anteriores do quadro Compensação por Decisão Judicial, nos meses da compensação, o valor compensado do imposto de renda retido na fonte correspondente ao ano- calendário ou a anos anteriores.

§ 1º - Deve ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º - No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem à soma dos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e a pensão alimentícia paga, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

§ 3º - A remuneração correspondente a férias, acrescida dos abonos legais, e a participação do empregado nos lucros ou resultados devem ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo- se da mesma forma em relação à respectiva retenção do imposto de renda na fonte e às deduções.

§ 4º - No tocante ao décimo terceiro salário, deve ser informado o valor total pago durante o ano- calendário, a soma das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação e o respectivo imposto de renda retido na fonte.

§ 5º - Nos casos a seguir, deve ser informado como rendimento tributável:

I - 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado; c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, que exceda ao limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado sessenta e cinco anos, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

V - 25% dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela SRF.

§ 6º - Na hipótese do inciso V do § 5º, as deduções devem ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela SRF.

§ 7º - Não se considera rendimento tributável o valor do acréscimo de remuneração proporcional ao valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), de que trata o art. 17, incisos II e III, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Art. 14 - A Dirf deve conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas jurídicas:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano- calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de retenção, que:

a) tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do imposto de renda e/ ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;

IV - o respectivo valor do imposto de renda e/ ou contribuições retidos na fonte.

Art. 15 - Os rendimentos e o respectivo imposto de renda na fonte devem ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito; g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;

h) prestação de serviços de administração de convênios;

II - do anunciante que tenha pago a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Art. 16 - As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 15 devem fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias pagas e do respectivo imposto de renda recolhido, relativos ao ano- calendário anterior.

Art. 17 - Não devem ser informados na Dirf os rendimentos pagos a pessoas físicas não- residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem assim o respectivo imposto de renda retido na fonte.

Art. 18 - Na hipótese do inciso IX do art. 1º, a Dirf a ser apresentada pela instituição administradora deve conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos, discriminando cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o imposto de renda retido na fonte.

Art. 19 - O imposto de renda retido na fonte relativo aos rendimentos pagos pela administração direta, por fundações e autarquias federais, recolhido sob o código 4371, deve ser informado na Dirf de acordo com os códigos correspondentes a cada rendimento específico, discriminados na Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios constante no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 20 - O rendimento tributável de aplicações financeiras corresponde ao valor que tenha servido de base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

Art. 21 - O declarante que tenha retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deve informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido;

II - nos meses da compensação, o valor do imposto de renda na fonte devido diminuído do valor compensado.

Art. 22 - O declarante que tenha retido imposto a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deve informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 23 - No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total devem prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, bem assim as novas empresas que resultarem da cisão total devem prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial devem prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano- calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

Da Retificação

Art. 24 - Para alterar declaração anteriormente entregue, deverá ser apresentada Dirf Retificadora, por meio da Internet, independentemente do meio de apresentação anteriormente utilizado.

§ 1º - Na geração de declaração retificadora, a partir do anocalendarário de 2002, será exigida a informação do número do recibo de entrega da declaração a ser retificada.

§ 2º - A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem assim as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 3º - A Dirf retificadora de instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos deve conter todos os fundos e/ou clubes de investimento anteriormente declarados, exceto aqueles a serem excluídos.

§ 4º - A Dirf Retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Do Processamento

Art. 25 - Após a entrega, a Dirf será classificada em uma das seguintes situações:

I - Em Processamento, identificando que a declaração foi entregue e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - Aceita, indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

III - Rejeitada, indicando que durante o processamento da declaração foram detectados erros e que a declaração deve ser retificada;

IV - Retificada, indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou

V - Cancelada, indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 26 - A SRF disponibilizará informação, mediante consulta em sua página na Internet com o uso do número do recibo de entrega da declaração, referente às situações de processamento da declaração de que trata o art. 25.

Das Penalidades

Art. 27 - O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;

II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

Da Guarda das Informações

Art. 28 - Os declarantes devem manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto de renda e/ ou contribuições retidos na fonte, bem assim as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto de renda e/ ou contribuições na fonte, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da entrega da Dirf à SRF.

§ 1º - Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória a que se refere esse artigo, devem ser separados por estabelecimento.

§ 2º - A documentação de que trata esse artigo deve ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora. Disposições Finais

Art. 29 - Para a apresentação da Dirf, ficam aprovados:

- I - Leiaute do arquivo magnético (Anexo I);
- II - Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios (Anexo II);
- III - Recibo de Entrega - Declarante Pessoa Física (Anexo III);
- IV - Recibo de Entrega - Declarante Pessoa Jurídica (Anexo IV);
- V - Recibo de Entrega - Administrador de Fundo ou Clube de Investimentos (Anexo V).

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF nº 493, de 13 de janeiro de 2005, nº 511, de 15 de fevereiro de 2005, e nº 537, de 18 de abril de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Anexo I

Leiaute do arquivo magnético

REGISTRO TIPO 1 (INFORMAÇÕES DO DECLARANTE)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta a partir de 00000001, independente do Tipo.
Tipo	9 a 9	Será "1"	Z	Será sempre o primeiro registro da declaração.
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 igual a 1: Posição 10 a 12 igual a 000 Posição 13 a 21 N°. básico Posição 22 e 23 - DV Se posição 34 igual a 2: Posições 10 a 17 - N°. Básico Posições 18 a 21 - N°. de Ordem Posições 22 a 23 - DV	Z	Se posição 34 igual a 1, estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 igual a 2, estará completo com 14 dígitos.
Nome do arquivo	24 a 27	Será "Dirf"	C	
Ano-Calendário	28 a 31	Será 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. 2006.	Z	Ano a que se refere a declaração
O/R	32 a 32	Informa o tipo da declaração, da seguinte maneira: O – ORIGINAL, quando a declaração estiver sendo	C	Este campo é obrigatório e preenchido com letra maiúscula. No caso de EXCLUSÃO da declaração, basta informar o registro

		apresentada pela primeira vez. R – RETIFICADORA, para alteração de declaração já apresentada.		Tipo 1 (com R na posição 32)
Situação da Declaração	33 a 33	Será "1" para declaração normal Será "2" extinção/encerramento de espólio/saída definitiva do país.	Z	
Tipo declarante	34 a 34	Será "1" para pessoa física; e Será "2" para Pessoa Jurídica	Z	
Natureza do declarante.	35 a 35	<p>Para anos-calendário até 2003</p> <p>Será "0" para Pessoa Jurídica de direito privado, exceto instituição administradora de fundo ou clube de investimento.</p> <p>Será "1" para Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.</p> <p>Será "2" para Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Estadual ou Municipal.</p> <p>Será "3" para Instituição Administradora de Fundo ou Clube de Investimento.</p> <p>Será "8" Outra (uso restrito)</p> <p>Será "9" para PF.</p> <p>A partir ano-calendário 2004</p> <p>Será "0" para Pessoa Jurídica de direito privado, exceto instituição administradora de fundo ou clube de investimento;</p> <p>Será "1" para órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal;</p> <p>Será "2" para órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual ou municipal;</p> <p>Será "3" para instituição administradora de fundo ou clube de investimento;</p> <p>Será "4" para Pessoa Jurídica de Sociedade de Economia mista ou Empresa pública Federal, administradora de fundo ou clube de investimento;</p> <p>Será "5" para Pessoa Jurídica de Economia Mista ou Empresa Pública federal, exceto administradora de fundo ou clube de investimento;</p> <p>Será "6" para Pessoa Jurídica de Economia mista e Empresa Pública estadual ou municipal, administradora de fundo ou clube</p>	Z	<p>Atenção: relativamente a natureza do declarante "8" esclarecemos:</p> <p>-natureza de uso restrito, declaração deverá ser entregue na SRF;</p> <p>- para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf</p> <p>- para declarante que mudou natureza sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa.</p>

		de investimento; Será "7" para Pessoa Jurídica de economia mista e Empresa Pública estadual ou municipal, exceto administradora de fundo ou clube de investimento; Será "8" Outra (uso restrito) Será "9" para PF.		
Identificação do Tipo de Rendimento/Imposto	36 a 36	Será "0" quando nenhum beneficiário possuir valor para Rendimento / Imposto com exigibilidade suspensa / Compensação em virtude de decisão judicial / depósito judicial. Será "1" quando pelo menos um beneficiário possuir valor para Rendimento / Imposto com exigibilidade suspensa / Compensação em virtude de decisão judicial/depósito judicial.	Z	Deverá ser colocado obrigatoriamente no registro tipo 1.
Ano de referência	37 a 40	Será sempre 2006	Z	
Indicador de declarante Depositário	41 a 41	Será "0" quando declarante NÃO for Depositário de crédito decorrente de decisão judicial Será "1" quando declarante for Depositário de crédito decorrente de decisão judicial	Z	
Filler	42 a 42	Em branco	C	
Nome / Nome empresarial do declarante	43 a 102	Será o nome / nome empresarial do Declarante.	C	Deverá estar alinhado à esquerda.
CPF Responsável perante o CNPJ	103 a 113	Deverá ser informado o número de inscrição no CPF, constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral, do responsável pela empresa perante o CNPJ.	C	Deverá obrigatoriamente estar preenchido. Se declarante PF deverá estar preenchido com espaços em branco.
Data do evento	114 a 121	Deverá ser informada a data do evento, dd/mm/aaaa.	C	Deve estar sempre preenchido com a data do evento, nos casos de situação especial (extinção/saída definitiva do país/encerramento de espólio).
Tipo de evento	122 a 122	1- Será "Encerramento de espólio"; 2 - Será "Saída definitiva do país".	C	Nos demais casos preencher com branco.
Filler	123 a 164		C	
Número do recibo da última declaração entregue	165 a 176	Deverá ser informado com o número do recibo da última declaração entregue.	C	Se a declaração for original ou anterior ao ano-calendário 2002 deverá ser preenchido com brancos, se a declaração for retificadora a partir de 2002 deverá ser preenchido.
Filler	177 a 405	Deixar em branco	C	
CPF do responsável	406 a 416	CPF do responsável pelo preenchimento da declaração	Z	Campo obrigatório
Nome do Responsável	417 a 476	Nome do responsável	C	Deve estar alinhado á esquerda.
DDD do	477 a 480	DDD do telefone do responsável	Z	

responsável				
Telefone do responsável	481 a 488	Nº do telefone do responsável	Z	
Ramal do responsável	489 a 494	Nº do ramal do responsável	Z	Opcional
Fax do responsável	495 a 502	Nº fax do responsável	Z	Opcional
E-mail do responsável	503 a 552	E-mail do responsável	C	Opcional
Para uso da SRF	553 a 717	Deixar em branco	C	
Para uso do declarante	718 a 729	Para uso do declarante	C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'	Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z – Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 2
(INFORMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será '2'	Z	
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano-calendário.
Identificação da espécie de beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física Será "2" beneficiário Pessoa Jurídica	Z	Estará obrigatoriamente preenchido
Beneficiário	29 a 42	Se pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – 000 Posições 32 a 40 – Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV Se Pessoa Jurídica, CNPJ (identificação da espécie de beneficiário igual a 2) Posições 29 a 36 – Nº. Básico Posições 37 a 40 – Nº. de Ordem Posições 41 a 42 – DV	Z	Estará completo com 11 dígitos. Estará completo com 14 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física ou nome empresarial do beneficiário Pessoa Jurídica	C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos	103 a 687	Rendimentos Tributáveis Deduções Imposto Retido	Z	Se identificação de espécie de beneficiário igual a 1,

beneficiários pessoas físicas ou jurídicas		103 a 117 148 a 162				especificar os rendimentos tributáveis, deduções e imposto retido referentes a cada um dos meses e 13º Salário. Se identificação de espécie de beneficiário igual a 2, especificar o rendimento tributável e o imposto retido referentes a cada um dos meses, preenchendo com zeros os campos relativos a deduções e 13º. Salário. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado.
Janeiro	103 a 147	193 a 207	118 a 132	133 a 147		
Fevereiro	148 a 192	238 a 252	163 a 177	178 a 192		
Março	193 a 237	283 a 297	208 a 222	223 a 237		
Abril	238 a 282	328 a 342	253 a 267	268 a 282		
Maio	283 a 327	373 a 387	298 a 312	313 a 327		
Junho	328 a 372	418 a 432	343 a 357	358 a 372		
Julho	373 a 417	463 a 477	388 a 402	403 a 417		
Agosto	418 a 462	508 a 522	433 a 447	448 a 462		
Setembro	463 a 507	553 a 567	478 a 492	493 a 507		
Outubro	508 a 552	598 a 612	523 a 537	538 a 552		
Novembro	553 a 597	643 a 657	568 a 582	583 a 597		
Dezembro	598 a 642		613 a 627	628 a 642		
13º. Salário	643 a 687		658 a 672	673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 0 (zero)			Z	Será sempre 0 (zero) Para identificar o rendimento/imposto/dedução de beneficiário pessoa física e jurídica.
Para uso da SRF	689 697	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 2

(Beneficiários com valores DE IMPOSTO compensados em virtude de decisão judicial)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "2"	Z	
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Estará obrigatoriamente preenchido com os códigos. Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano-calendário.

(Beneficiários com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "2"			Z	
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV			Z	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Estará obrigatoriamente preenchido com os códigos. Consultar Tabela de códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano-calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física			Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV			Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas cuja Tributação está sob Exigibilidade Suspensa.	103 a 687	Rendimento s pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	Dedução dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	Imposto Retido dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	Z	Especificar os rendimentos, deduções e imposto dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa em cada um dos meses e 13º salário. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado.
Janeiro						
Fevereiro	103 a 147		118 a 132			
Março	148 a 192	103 a 117	163 a 177	133 a 147		
Abril	193 a 237	148 a 162	208 a 222	178 a 192		
Maio	238 a 282	193 a 207	253 a 267	223 a 237		
Junho	283 a 327	238 a 252	298 a 312	268 a 282		
Julho	328 a 372	283 a 297	343 a 357	313 a 327		
Agosto	373 a 417	328 a 342	388 a 402	358 a 372		
Setembro	418 a 462	373 a 387	433 a 447	403 a 417		
Outubro	463 a 507	418 a 432	478 a 492	448 a 462		
Novembro	508 a 552	463 a 477	523 a 537	493 a 507		
Dezembro	553 a 597	508 a 522	568 a 582	538 a 552		
13º. Salário	598 a 642	553 a 567	613 a 627	583 a 597		
	643 a 687	598 a 612	658 a 672	628 a 642		
		643 a 657		673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 2 (dois)			Z	Será sempre 2 (dois) quando se

				tratar de beneficiários com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa.
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco	C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.	C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"	Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 2

(Beneficiários do imposto renda retido na fonte com depósito judicial)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "2"			Z	
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV			Z	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Estará obrigatoriamente preenchido para os códigos. Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física			Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV			Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas com depósito judicial	103 a 687	Depósito judicial de Imposto de renda retido na fonte	Preencher com zeros	Preencher com zeros	Z	Especificar os valores referentes ao depósito judicial do imposto de renda retido na fonte mês a mês. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado.

Janeiro		103 a 117	118 a 132			A 2ª e a 3ª coluna deverão estar preenchidas com zeros.
Fevereiro	103 a 147	148 a 162	163 a 177	133 a 147		
Março	148 a 192	193 a 207	208 a 222	178 a 192		
Abril	193 a 237	238 a 252	253 a 267	223 a 237		
Mai	238 a 282	283 a 297	298 a 312	268 a 282		
Junho	283 a 327	328 a 342	343 a 357	313 a 327		
Julho	328 a 372	373 a 387	388 a 402	358 a 372		
Agosto	373 a 417	418 a 432	433 a 447	403 a 417		
Setembro	418 a 462	463 a 477	478 a 492	448 a 462		
Outubro	463 a 507	508 a 522	523 a 537	493 a 507		
Novembro	508 a 552	553 a 567	568 a 582	538 a 552		
Dezembro	553 a 597	598 a 612	613 a 627	583 a 597		
13º. Salário	598 a 642	643 a 657	658 a 672	628 a 642		
	643 a 687			673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 3 (três)			Z	Será sempre 3 (três) quando se tratar de beneficiários com depósito judicial relativo ao imposto de renda retido .
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 3 (TOTALIZAÇÕES)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "3"			Z	
CNPJ/CPF do declarante	10 a 23	Se posição 34 igual a 1: Posição 10 a 12 igual a 000 Posição 13 a 21 N° básico Posição 22 e 23 - DV Se posição 34 igual a 2: Posições 10 a 17 - N°. Básico Posições 18 a 21 - N°. de Ordem Posições 22 a 23 - DV			Z	Se posição 34 igual a 1, do registro tipo "1" estará completo com 11 dígitos Se posição 34 igual a 2, do registro tipo "1" estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Total de registros Tipo 2 informados	28 a 35	Total de registros Tipo 2 informados			Z	
Filler	36 a 102	Deixar em branco			C	
Total das informações mensais dos beneficiários pessoas físicas ou	103 a 687	1ª. coluna	2ª. coluna	3ª. coluna	Z	Soma das posições mês a mês dos valores das colunas (1ª., 2ª. e 3ª.) dos registros tipo 2 do mesmo código.

jurídicas						
Janeiro	103 a 147	103 a 117	118 a 132	133 a 147		
Fevereiro	148 a 192	148 a 162	163 a 177	178 a 192		
Março	193 a 237	193 a 207	208 a 222	223 a 237		
Abril	238 a 282	238 a 252	253 a 267	268 a 282		
Maio	283 a 327	283 a 297	298 a 312	313 a 327		
Junho	328 a 372	328 a 342	343 a 357	358 a 372		
Julho	373 a 417	373 a 387	388 a 402	403 a 417		
Agosto	418 a 462	418 a 432	433 a 447	448 a 462		
Setembro	463 a 507	463 a 477	478 a 492	493 a 507		
Outubro	508 a 552	508 a 522	523 a 537	538 a 552		
Novembro	553 a 597	553 a 567	568 a 582	583 a 597		
Dezembro	598 a 642	598 a 612	613 a 627	628 a 642		
13°. Salário	643 a 687	643 a 657	658 a 672	673 a 687		
Para uso da SRF	688 a 717	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	718 a 729	Para uso do declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 4

(Informações do fundo ou clube de investimento)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "4"	Z	Será sempre o primeiro registro de cada fundo ou clube de investimento.
CNPJ do fundo ou clube de investimento.	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Estará completo com 14 dígitos.
Filler	24 a 42	Deixar em branco	C	
Nome empresarial do fundo ou clube de investimento.	43 a 102	Será o nome empresarial do fundo ou clube de investimento.	C	Deverá estar alinhado à esquerda.
Filler	103 a 552	Deixar em branco	C	
Para uso da SRF	553 a 717	Deixar em branco	C	
Para uso do declarante	718 a 729	Para uso do declarante	C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'	Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 5

(Informações dos beneficiários do fundo ou clube de investimento)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato	Observação
-------------	---------	----------	---------	------------

				(*)		
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo		Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.	
Tipo	9 a 9	Será "5"		Z		
CNPJ do Fundo ou Clube de investimento	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV		Z	Estará completo com 14 dígitos.	
Código de retenção	24 a 27	Código		Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano-calendário.	
Identificação do espécie de beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física Será "2" beneficiário Pessoa Jurídica		Z	Estará obrigatoriamente preenchido.	
Beneficiário	29 a 42	Se pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV Se Pessoa Jurídica, CNPJ (identificação da espécie de beneficiário igual a 2) Posições 29 a 36 – Nº. Básico Posições 37 a 40 – Nº. de Ordem Posições 41 a 42 - DV		Z	Estará completo com 11 dígitos. Estará completo com 14 dígitos.	
Nome/nome empresarial do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física ou nome empresarial do beneficiário Pessoa Jurídica		C	Alinhar à esquerda.	
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas ou jurídicas	103 a 687	Rendimentos Tributáveis	Deduções	Imposto Retido	Z	Especificar os rendimentos tributáveis, e imposto retido referentes a cada um dos meses. Os campos dedução e 13º obrigatoriamente deverão estar preenchidos com zeros. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado.
		103 a 117 148 a 162				
Janeiro	103 a 147	193 a 207	118 a 132	133 a 147		
Fevereiro	148 a 192	238 a 252	163 a 177	178 a 192		
Março	193 a 237	283 a 297	208 a 222	223 a 237		
Abril	238 a 282	328 a 342	253 a 267	268 a 282		
Mai	283 a 327	373 a 387	298 a 312	313 a 327		
Junho	328 a 372	418 a 432	343 a 357	358 a 372		
Julho	373 a 417	463 a 477	388 a 402	403 a 417		
Agosto	418 a 462	508 a 522	433 a 447	448 a 462		
Setembro	463 a 507	553 a 567	478 a 492	493 a 507		
Outubro	508 a 552	598 a 612	523 a 537	538 a 552		
Novembro	553 a 597	643 a 657	568 a 582	583 a 597		
Dezembro	598 a 642		613 a 627	628 a 642		
13º. Salário	643 a 687		658 a 672	673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 0 (zero)		Z	Será sempre 0 (zero) Para identificar o rendimento/imposto/dedução de beneficiário pessoa física e jurídica.	
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco		C		
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso do declarante.		C		
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"		Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para	

					o Windows.
--	--	--	--	--	------------

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 5

(Beneficiários de fundo ou clube de investimento com valores DO IMPOSTO compensado em virtude de decisão judicial)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "5"			Z	
CNPJ do Fundo ou Clube de investimento	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV			Z	Estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Estará obrigatoriamente preenchido com o código . Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física			Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Beneficiário pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV			Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas com valores compensados	103 a 687	Valores do imposto compensado relativos a anos anteriores	Valores do imposto compensado relativos ao ano calendário	Preencher com zeros	Z	Especificar os valores do imposto compensado em virtude de decisão judicial de anos anteriores e no ano calendário. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado. A 3ª coluna deverá ser preenchida com zeros. O campo 13º. (salário) deverá obrigatoriamente estar preenchidos com zeros.
		Janeiro				
		Fevereiro				
		Março	103 a 147	148 a 162	163 a 177	133 a 147
		Abril	148 a 192	193 a 207	208 a 222	178 a 192
		Maio	193 a 237	238 a 252	253 a 267	223 a 237
		Junho	238 a 282	283 a 297	298 a 312	268 a 282
		Julho	283 a 327	328 a 342	343 a 357	313 a 327
		Agosto	328 a 372	373 a 387	388 a 402	358 a 372
		Setembro	373 a 417	418 a 432	433 a 447	403 a 417
		Outubro	418 a 462	463 a 477	478 a 492	448 a 462
		Novembro	463 a 507	508 a 522	523 a 537	493 a 507
		Dezembro	508 a 552	553 a 567	568 a 582	538 a 552
		13º. Salário	553 a 597	598 a 612	613 a 627	583 a 597
			598 a 642	643 a 657	658 a 672	628 a 642
			643 a 687		673 a 687	
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 1 (um)			Z	Será sempre 1 (um) quando se tratar de beneficiários com

				compensação de imposto por decisão judicial (anos anteriores) e/ou compensação no ano calendário
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco	C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso do declarante.	C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'	Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 5

(Beneficiários de fundo ou clube de investimento com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "5"			Z	
CNPJ do Fundo ou Clube de investimento	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV			Z	Estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Estará obrigatoriamente preenchido com o código. Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física			Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Se pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV			Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas com rendimentos/imposto cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	103 a 687	Rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	Deduções dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa	Imposto retido dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade e suspensa	Z	Especificar os rendimentos , deduções e imposto de renda cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa referente a cada um dos meses . O campo 13º obrigatoriamente deverá estar preenchido com zero. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado.
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril	103 a 147	103 a 117		133 a 147		
Maio	148 a 192	148 a 162		178 a 192		
Junho	193 a 237	193 a 207		223 a 237		
		238 a 252		268 a 282		
		283 a 297	118 a 132	313 a 327		

Julho	238 a 282	328 a 342	163 a 177	358 a 372		
Agosto	283 a 327	373 a 387	208 a 222	403 a 417		
Setembro	328 a 372	418 a 432	253 a 267	448 a 462		
Outubro	373 a 417	463 a 477	298 a 312	493 a 507		
Novembro	418 a 462	508 a 522	343 a 357	538 a 552		
Dezembro	463 a 507	553 a 567	388 a 402	583 a 597		
13°. Salário	508 a 552	598 a 612	433 a 447	628 a 642		
	553 a 597	643 a 657	478 a 492	673 a 687		
	598 a 642		523 a 537			
	643 a 687		568 a 582			
			613 a 627			
			658 a 672			
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 2 (dois)		Z	Será sempre 2 (dois) quando se tratar de beneficiários com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa	
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco		C		
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso do declarante.		C		
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"		Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.	

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 5

(Beneficiários do fundo ou clube de investimento com depósito judicial)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "5"	Z	
CNPJ do Fundo ou Clube de investimento	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Estará obrigatoriamente preenchido com o código. Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física	Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Se pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV	Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física	C	Alinhar à esquerda.

Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas com depósito judicial	103 a 687	Imposto Retido do Depósito judicial	Preencher com zeros	Preencher com zeros	Z	Especificar os valores referentes ao depósito judicial do imposto de renda retido na fonte mês a mês. O campo 13º obrigatoriamente deverá estar preenchido com zero. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado. A 2ª e a 3ª colunas deverão estar preenchidas com zeros.
Janeiro						
Fevereiro			118 a 132			
Março	103 a 147	103 a 117	163 a 177	133 a 147		
Abril	148 a 192	148 a 162	208 a 222	178 a 192		
Maió	193 a 237	193 a 207	253 a 267	223 a 237		
Junho	238 a 282	238 a 252	298 a 312	268 a 282		
Julho	283 a 327	283 a 297	343 a 357	313 a 327		
Agosto	328 a 372	328 a 342	388 a 402	358 a 372		
Setembro	373 a 417	373 a 387	433 a 447	403 a 417		
Outubro	418 a 462	418 a 432	478 a 492	448 a 462		
Novembro	463 a 507	463 a 477	523 a 537	493 a 507		
Dezembro	508 a 552	508 a 522	568 a 582	538 a 552		
13º. Salário	553 a 597	553 a 567	613 a 627	583 a 597		
	598 a 642	598 a 612	658 a 672	628 a 642		
	643 a 687	643 a 657		673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 3 (três)			Z	Será sempre 3 (três) quando se tratar de beneficiários com depósito judicial relativo ao imposto retido
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso do declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 6

(Totalizações do fundo ou clube de investimento)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº.sequencial no arquivo	1 a 8	Nº.de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "6"	Z	
CNPJ do Fundo ou clube de investimento.	10 a 23	Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano-calendário.
Total de registros Tipo "5" informados	28 a 35	Total de registros Tipo "5" informados	Z	
Filler	36 a 102	Deixar em branco	C	
Total das	103 a 687	1ª. 2ª. 3ª.	Z	Soma das posições mês a

informações mensais dos beneficiários pessoas físicas ou jurídicas		coluna	coluna	coluna		mês dos valores das colunas (1ª, 2ª. e 3ª.) dos registros tipo ‘S’ do mesmo código.
Janeiro						
Fevereiro	103 a 147	103 a 117	118 a 132	133 a 147		
Março	148 a 192	148 a 162	163 a 177	178 a 192		
Abril	193 a 237	193 a 207	208 a 222	223 a 237		
Maio	238 a 282	238 a 252	253 a 267	268 a 282		
Junho	283 a 327	283 a 297	298 a 312	313 a 327		
Julho	328 a 372	328 a 342	343 a 357	358 a 372		
Agosto	373 a 417	373 a 387	388 a 402	403 a 417		
Setembro	418 a 462	418 a 432	433 a 447	448 a 462		
Outubro	463 a 507	463 a 477	478 a 492	493 a 507		
Novembro	508 a 552	508 a 522	523 a 537	538 a 552		
Dezembro	553 a 597	553 a 567	568 a 582	583 a 597		
13º. Salário	598 a 642	598 a 612	613 a 627	628 a 642		
	643 a 687	643 a 657	658 a 672	673 a 687		
Para uso da SRF	688 a 717	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	718 a 729	Para uso do declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será ‘9’			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 7

(INFORMAÇÕES DO ADVOGADO ou Escritório de Advocacia)
(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "7"	Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou Escritório de Advocacia	10 a 23	Se posição 34 igual a 1: Posição 10 a 12 igual a 000 Posição 13 a 21 Nº. básico Posição 22 e 23 - DV Se posição 34 igual a 2: Posições 10 a 17 - Nº. Básico Posições 18 a 21 - Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Se posição 34 igual a 1, estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 igual a 2, estará completo com 14 dígitos.
Filler	24 a 33	Em branco	C	
Tipo Advogado	34 a 34	Será “1” para pessoa física Será “2” para pessoa jurídica	Z	
Filler	35 a 42	Em branco	C	
Nome/Nome Empresarial do Advogado/Esc. De Advocacia	43 a 102	Será o Nome/Nome Empresarial do Advogado/Esc. Advocacia	Z	Deverá estar alinhado a direita
Filler	103 a 729	Em branco	C	

Para uso do declaranter	730 a 730	Será '9'	Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.
-------------------------	-----------	----------	---	--

(*) Z – Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 8
(INFORMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS)
(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será '8'	Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou escritório de advocacia.	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação da espécie de beneficiário	28 a 28	Será '1' beneficiário pessoa física Será '2' beneficiário pessoa jurídica	Z	Estará obrigatoriamente preenchido
Beneficiário	29 a 42	Se pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – 000 Posições 32 a 40 – Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV Se pessoa jurídica, CNPJ (identificação da espécie de beneficiário igual a 2) Posições 29 a 36 – Nº. Básico Posições 37 a 40 – Nº. de Ordem Posições 41 a 42 – DV	Z	Estará completo com 11 dígitos. Estará completo com 14 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física ou nome empresarial do beneficiário pessoa jurídica	C	Alinhar à esquerda.

Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas ou jurídicas	103 a 687	Rendimentos Tributáveis	Deduções	Imposto Retido	Z	Se identificação de espécie de beneficiário igual a 1, especificar os rendimentos tributáveis, deduções e imposto retido referentes a cada um dos meses. Se identificação de espécie de beneficiário igual a 2, especificar o rendimento tributável e o imposto retido referentes a cada um dos meses. O campo 13º. obrigatoriamente deverá estar preenchido com zeros, quando posição 689 estiver preenchida com valor = a "1" Justiça Federal.
Janeiro		103 a 117				
Fevereiro	103 a 147	148 a 162				
Março	103 a 147	193 a 207	118 a 132	133 a 147		
Abril	148 a 192	238 a 252	163 a 177	178 a 192		
Maio	148 a 192	283 a 297	208 a 222	223 a 237		
Junho	193 a 237	328 a 342	253 a 267	268 a 282		
Julho	238 a 282	373 a 387	298 a 312	313 a 327		
Agosto	283 a 327	418 a 432	343 a 357	358 a 372		
Setembro	328 a 372	463 a 477	388 a 402	403 a 417		
Outubro	373 a 417	508 a 522	433 a 447	448 a 462		
Novembro	418 a 462	553 a 567	478 a 492	493 a 507		
Dezembro	463 a 507	598 a 612	523 a 537	538 a 552		
13º. Salário	508 a 552	643 a 657	568 a 582	583 a 597		
	553 a 597		613 a 627	628 a 642		
	643 a 687		658 a 672	673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 0 (zero)			Z	Será sempre 0 (zero) Para identificar o rendimento/imposto/dedução de beneficiário pessoa física e jurídica.
Identificação do Tipo de Tribunal.	689 a 689	Será "1" para Justiça Federal Será "2" para Justiça do Trabalho			Z	
Número do Processo Declarante	690 a 707	Se posição 689 igual a "1" estará completo com 15 dígitos Se posição 689 igual a "2" estará completo Com 17 dígitos			Z	Alinhar a esquerda
Vara	708 a 710	Informar a Vara			Z	Alinhar a esquerda
Nome do Município	711 a 729	Se posição 689 igual a "1" preencher com Seção/Subseção Se posição 689 igual a "2" preencher com Cidade/Comarca			C	Alinhar a esquerda
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"			Z	Obrigatório Para evitar problemas de conversão do grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 8

(Beneficiários com valores DE IMPOSTO compensados em virtude de decisão judicial)
(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "8"	Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou escritório de	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "7" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000	Z	Se posição 34 do registro Tipo "7" igual a 1 estará completo com 11 dígitos.

Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco	C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.	C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será '9'		Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 8

(Beneficiários com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa)

(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo			Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo			Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "8"			Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou escritório de advocacia.	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV			Z	Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo '7' igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos.
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Estará obrigatoriamente preenchido com os códigos. Consultar Tabela de códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física			Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – 000 Posições 32 a 40 - Nº. Básico Posições 41 a 42 – DV			Z	Estará completo com 11 dígitos.
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas cuja Tributação está sob Exigibilidade Suspensa. Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho	103 a 687 103 a 147 148 a 192 193 a 237 238 a 282 283 a 327	Rendimento dos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa 103 a 117 148 a 162 193 a 207 238 a 252	Dedução dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa 118 a 132 163 a 177 208 a 222 253 a 267 298 a 312	Imposto Retido dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa 133 a 147 178 a 192 223 a 237 268 a 282	Z	Especificar os rendimentos, deduções e imposto dos rendimentos pagos cuja Tributação está sob exigibilidade suspensa em cada um dos meses. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado. O campo 13º. obrigatoriamente deverá estar preenchido com zeros, quando posição 689 estiver

Agosto	328 a 372	283 a 297	343 a 357	313 a 327	preenchida com valor = a "1" Justiça Federal.	
Setembro	373 a 417	328 a 342	388 a 402	358 a 372		
Outubro	418 a 462	373 a 387	433 a 447	403 a 417		
Novembro	463 a 507	418 a 432	478 a 492	448 a 462		
Dezembro	508 a 552	463 a 477	523 a 537	493 a 507		
13°. Salário	553 a 597	508 a 522	568 a 582	538 a 552		
	598 a 642	553 a 567	613 a 627	583 a 597		
	643 a 687	598 a 612	658 a 672	628 a 642		
		643 a 657		673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 2 (dois)			Z	Será sempre 2 (dois) quando se tratar de beneficiários com rendimento/imposto cuja tributação está sob exigibilidade suspensa.
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 8

(Beneficiários do imposto renda retido na fonte com depósito judicial)

(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº. de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "8"	Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou escritório de advocacia.	10 a 23	Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 1: Posição 10 a 12 igual 000 Posição 13 a 23 igual ao CPF Se posição 34 do registro Tipo "1" igual a 2: Posições 10 a 17 – Nº. Básico Posições 18 a 21 – Nº. de Ordem Posições 22 a 23 – DV	Z	Se posição 34 do registro Tipo "7" igual a 1 estará completo com 11 dígitos. Se posição 34 do registro Tipo "7" igual a 2 estará, estará completo com 14 dígitos. o
Código de retenção	24 a 27	Código	Z	Estará obrigatoriamente preenchido para os códigos. Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Identificação do beneficiário	28 a 28	Será "1" beneficiário pessoa física	Z	Estará obrigatoriamente preenchido.
Beneficiário	29 a 42	Pessoa física, CPF (identificação da espécie de beneficiário igual a 1) Posições 29 a 31 – igual a 000	Z	Estará completo com 11 dígitos.

		Posições 32 a 40 - N°. Básico Posições 41 a 42 – DV				
Nome do beneficiário	43 a 102	Nome do beneficiário pessoa física			C	Alinhar à esquerda.
Informações mensais dos beneficiários pessoas físicas com depósito judicial	103 a 687	Depósito judicial do Imposto de renda retido na fonte	Preencher com zeros	Preencher com zeros	Z	Especificar os valores referentes ao depósito judicial do imposto de renda retido na fonte mês a mês. Caso em algum mês não haja nenhum valor a declarar, o campo respectivo deverá estar zerado. A 2ª e a 3ª coluna deverão estar preenchidas com zeros. O campo 13º. obrigatoriamente deverá estar preenchido com zeros, quando posição 689 estiver preenchida com valor = a "1" Justiça Federal.
Janeiro						
Fevereiro		103 a 117				
Março	103 a 147	148 a 162	118 a 132	133 a 147		
Abril	148 a 192	193 a 207	163 a 177	178 a 192		
Maió	193 a 237	238 a 252	208 a 222	223 a 237		
Junho	238 a 282	283 a 297	253 a 267	268 a 282		
Julho	283 a 327	328 a 342	298 a 312	313 a 327		
Agosto	328 a 372	373 a 387	343 a 357	358 a 372		
Setembro	373 a 417	418 a 432	388 a 402	403 a 417		
Outubro	418 a 462	463 a 477	433 a 447	448 a 462		
Novembro	463 a 507	508 a 522	478 a 492	493 a 507		
Dezembro	508 a 552	553 a 567	523 a 537	538 a 552		
13º. Salário	553 a 597	598 a 612	568 a 582	583 a 597		
	598 a 642	643 a 657	613 a 627	628 a 642		
	643 a 687		658 a 672	673 a 687		
Identificação da situação do rendimento/imposto	688 a 688	Será 3 (três)			Z	Será sempre 3 (três) quando se tratar de beneficiários com depósito judicial relativo ao imposto de renda retido .
Para uso da SRF	689 a 697	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	698 a 729	Para uso de declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

REGISTRO TIPO 9 (TOTALIZAÇÕES)

(Somente para Instituições Financeiras designadas como Depositárias)

Denominação	Posição	Conteúdo	Formato (*)	Observação
Nº. seqüencial no arquivo	1 a 8	Nº.de seqüência do registro no arquivo	Z	A numeração será seqüencial e ininterrupta.
Tipo	9 a 9	Será "9"	Z	
CNPJ/CPF do Advogado ou escritório de advocacia.	10 a 23	Se posição 34 igual a 1: Posição 10 a 12 igual a 000 Posição 13 a 21 N° básico Posição 22 e 23 - DV Se posição 34 igual a 2: Posições 10 a 17 - N°. Básico Posições 18 a 21 - N°. de Ordem	Z	Se posição 34 do registro tipo "7" igual a 1, estará completo com 11 dígitos Se posição 34 do registro tipo "7" igual a 2, estará completo com 14 dígitos.

		Posições 22 a 23 - DV				
Código de retenção	24 a 27	Código			Z	Consultar Tabela de Códigos de Retenção de IRRF contida na I.N. SRF relativa ao ano- calendário.
Total de registros Tipo "8" informados	28 a 35	Total de registros Tipo "8" informados			Z	
Filler	36 a 102	Deixar em branco			C	
Total das informações mensais dos beneficiários pessoas físicas ou jurídicas	103 a 687	1ª. coluna	2ª. coluna	3ª. coluna	Z	Soma das posições mês a mês dos valores das colunas (1ª., 2ª. e 3ª.) dos registros tipo 8 do mesmo código. O campo 13º. obrigatoriamente deverá estar preenchido com zeros, quando posição 689 estiver preenchida com valor = a "1" Justiça Federal.
Janeiro						
Fevereiro	103 a 147	103 a 117	118 a 132	133 a 147		
Março	148 a 192	148 a 162	163 a 177	178 a 192		
Abril	193 a 237	193 a 207	208 a 222	223 a 237		
Maio	238 a 282	238 a 252	253 a 267	268 a 282		
Junho	283 a 327	283 a 297	298 a 312	313 a 327		
Julho	328 a 372	328 a 342	343 a 357	358 a 372		
Agosto	373 a 417	373 a 387	388 a 402	403 a 417		
Setembro	418 a 462	418 a 432	433 a 447	448 a 462		
Outubro	463 a 507	463 a 477	478 a 492	493 a 507		
Novembro	508 a 552	508 a 522	523 a 537	538 a 552		
Dezembro	553 a 597	553 a 567	568 a 582	583 a 597		
13º. Salário	598 a 642	598 a 612	613 a 627	628 a 642		
	643 a 687	643 a 657	658 a 672	673 a 687		
Para uso da SRF	688 a 717	Deixar em branco			C	
Para uso do Declarante	718 a 729	Para uso do declarante.			C	
Para uso do declarante	730 a 730	Será "9"			Z	Obrigatório. Para evitar problemas de conversão do Grande Porte para o Windows.

(*) Z - Zonado (*) C – Caracter

Anexo II

Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios

1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, inclusive remuneração indireta, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebido por pessoa física residente no Brasil. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Simples, a título de pro labore, aluguel e serviço prestado. Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Trabalho Sem Vínculo Empregatício

	Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3223	Resgate de Previdência Privada e Fapi Resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), em decorrência de desligamento dos respectivos planos, pagos a pessoa física residente no Brasil
3208	Aluguéis e Royalties Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como: 1) aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais; direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado, despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); 2) Valor locativo de prédio construído quando cedido seu uso gratuitamente, exceto para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau, e demais espécies de rendimentos percebidos pela ocupação, uso, fruição ou exploração de bens e direitos pagos a pessoa física por pessoa jurídica; Obs: Considera-se pagamento a entrega de recursos mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento. 3) Juros pagos a pessoa física decorrentes da alienação a prazo de bens ou direitos.
6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Cobertura por Sobrevivência em Seguro de Vida (VGBL) Importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL) e de resgate de contribuições ao VGBL.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate; cessão ou repactuação do título ou aplicação; Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros; no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívida realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica; Rendimentos auferidos em operações com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a CPMF/IOF; Ganhos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro.
5565	Retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre pagamento de resgate ou benefícios de caráter previdenciário, cujos beneficiários optaram pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 Importâncias pagas por entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e por Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) a título de resgate ou benefícios de valores acumulados, cujos beneficiários fizeram opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, referidos na lista anexa à IN SRF nº 023/86, e a sociedades civis prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada (art. 52, Lei nº 7.450/85). Obs.: Esta tributação não se aplica a: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e b) serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela

	prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas, segurança e vigilância; locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado (art. 3º, Decreto-Lei nº 2.462/88).
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição (art. 45, Lei nº 8.541/92).
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou da aplicação; Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão; Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas; Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como: operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a CPMF/IOF; Ganhos obtidos nas operações de mútuo e compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro; e Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.
5944	Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas pela Prestação de Serviços Relacionados com a Atividade de Factoring Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais..
5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4085	Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
4397	Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção de PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios

	Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica, Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica Importâncias pagas, entregues ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil pela prestação de serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.

3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou explorados pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador; Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente; Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalo de corrida; e Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.
8673	Prêmios em Sorteio de Jogos de Bingo Prêmios obtidos, sob a forma de bens e serviços ou em dinheiro, em sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Demais Rendimentos do Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart); Rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia (day trade), tendo como beneficiário pessoa jurídica; Juros não especificados, pagos a pessoa física; e Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou auferidos em decorrência do resgate de quotas.
5273	Operações de SWAP Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimentos Decorrentes de Decisões da Justiça Federal Rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor.
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, inclusive atualização monetária e juros, a pessoas físicas ou jurídicas. Pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial trabalhista.
6800	Fundos de Investimento Financeiro, Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento financeiro e em fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento financeiro.
6813	Fundos de Ações e Fundo Mútuo de Investimento em Quotas de Fundos de Ações Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de ações.
8468	Operações Day-Trade Rendimentos auferidos em operações day-trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Retenção do Imposto de Renda na Fonte nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 Valores relativos a operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas,

	exceto day trade, no mercado de balcão, com intermediação, e nos mercados de liquidação futura fora de bolsa, nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
--	---

Obs.: 1) Os rendimentos pagos pela Administração Direta, por Fundações e Autarquias Federais, cujo imposto foi recolhido sob o código 4371, devem ser informados na Dirf de acordo com os códigos correspondentes a cada rendimento específico.

2) Os valores distribuídos por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, relativas a lucros apurados no período de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, ainda que o imposto tenha sido recolhido sob o código 4424, devem ser informados no código 0924.

3) Os valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, exceto quando se referir a juros e indenizações por lucros cessantes, deverão ser informados na Dirf de acordo com os códigos correspondentes a cada rendimento específico.

4) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA – Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com o emprego de materiais, inclusive de limpeza; Serviços hospitalares; Transporte de cargas; Mercadorias e bens em geral, exceto os relacionados nos códigos 6875, 6883, 8726, 8739, 8754, 8767, 8770 e 9060.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
6190	Serviços de abastecimento de água; telefone; correios e telégrafos; vigilância; limpeza, sem emprego de materiais; locação de mão-de-obra; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; factoring; demais serviços.
6875	Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), adquiridos de fabricante ou de importador.
6883	Máquinas e Aparelhos de Terraplanagem e de Uso Agrícola, Tratores, Veículos para Transporte de Passageiros, de Mercadorias, de Usos Especiais e Chassis com Motor para Veículos Automóveis classificados na posição 84.29, dos veículos autopropulsados classificados nos códigos, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, e dos produtos classificados nas posições 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tipi, adquiridos de fabricante ou de importador, inclusive as pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º da MP nº 2.189-49, de agosto de 2001.
8726	Álcool p/ fins carburantes, de origem nacional adquirido de distribuidor.
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes, quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista. Querosene de aviação adquirido de distribuidor ou de comerciante varejista.
8754	Medicamentos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 3004, exceto no código 3004.90.46, 3303.00 a 3307, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.01 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tipi, adquiridos do industrial ou importador.
8767	Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 3004, exceto no código 3004.90.46, 3303.00 a 3307, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.01 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da Tipi, adquiridos do distribuidor ou comerciante varejista. Produtos classificados nas posições 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da Tipi, tributados na forma do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, adquiridos de industrial ou importador beneficiários do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a alteração dada pelo art. 1º da Lei nº 10.548, de 2002, desde que observado o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 90 da Instrução Normativa nº 247, de 21 de novembro de 2002. Máquinas e Aparelhos de Terraplanagem e de Uso Agrícola, Tratores, Veículos para Transporte de Passageiros, de Mercadorias, de Usos Especiais e Chassis com Motor para Veículos Automóveis classificados na posição 84.29, dos veículos autopropulsados classificados nos códigos, 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, e dos produtos classificados nas posições 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 87.11, da Tipi, adquiridos de comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º da MP nº 2.189-49, de agosto de 2001. Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 da Tipi, adquiridos de comerciantes atacadistas e varejistas.

	Produtos relacionados nos anexos IV e V da IN SRF nº 306, de 12 de março de 2003.
8770	Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural.
8835	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.
8848	Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, efetuadas por estaleiro naval brasileiro.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Bens ou serviços adquiridos de sociedades cooperativas e associações profissionais ou assemelhadas.
9060	Querosene de aviação adquirido de produtor ou importador.

Obs.: 1) No caso de pessoa jurídica que goze de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas na Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003; ou que esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses referidas nos incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições, o órgão ou a entidade que efetuar o pagamento deverá reter, separadamente, os valores do IRPJ e das contribuições, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos:

- a) 6243 - no caso de Cofins;
- b) 6228 - no caso de CSLL;
- c) 6256 - no caso de IRPJ; e
- d) 6230 - no caso de PIS/Pasep.

2) Ver alteração dos códigos acima, relativos às retenções de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005.

Anexo III

Recibo de Entrega - Declarante Pessoa Física

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Dirf 2006
RECIBO DE ENTREGA

Exercício:
Ano-Calendário: nnnn
Tipo: XXXXXXXXXXXX
Encerramento de Espólio
Data do evento: xx/xx/xxxx

Identificação do Declarante

CPF: 999.999.999-99
Nome : mmmmmmmmm mmmmmmmmm

Extrato da Declaração

01. Beneficiários: PF		99999999
02. Beneficiários: PJ		99999999

Valores

03. Rendimentos Tributáveis		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
04. Deduções		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
05. Imposto Retido		R\$ 99.999.999.999.999.999,99

Compensação Judicial

06. Compensação Ano Atual por Decisão Judicial		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
07. Compensação Anos Anteriores por Decisão Judicial		R\$ 99.999.999.999.999.999,99

Tributação com Exigibilidade Suspensa

09. Rendimentos Tributáveis		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
09. Deduções		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
10. Imposto Retido		R\$ 99.999.999.999.999.999,99
11. Depósito judicial		R\$ 99.999.999.999.999.999,99

Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

Nome: mmmmmmmmm mmmmmmm mmmmm
CPF: 999.999.999-99 DDD: (999) Telefone: 999.99.99 ramal: FAX: 999.99.99
Correio Eletrônico: mmmmmmm@rrrrrrrrrrrr

ATENÇÃO:

**Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita a rejeição.
A partir de nn/nn/nnnn, consulte o resultado do processamento, acessando a
página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), informando
os dados contidos no Código de Acesso deste Recibo de Entrega.**

Para retificar esta declaração, será exigido o nº do recibo informado abaixo

CÓDIGO DE ACESSO

CPF: 999.999.999-99

Nº do Recibo: NN.NN.NN.NN.NN

NN.NN.NN.NN.NN

Anexo IV
Recibo de Entrega - Declarante Pessoa Jurídica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Dirf 2006
RECIBO DE ENTREGA

Exercício:
Ano-Calendário: nnnn
Tipo: XXXXXXXXXXXX
Extinção
Data do Evento: xx/xx/xxxx

Identificação do Declarante

CNPJ: 99.999.999/9999-99
Nome Empresarial: mmmmmmmmmmmmmmmmmmm

Extrato da Declaração

01. Beneficiários PF		99999999
02. Beneficiários : PJ		99999999
Valores		
03. Rendimentos Tributáveis		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
04. Deduções		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
05. Imposto Retido		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
Compensação Judicial		
06. Compensação Ano Atual por Decisão Judicial		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
07. Compensação Anos Anteriores por Decisão Judicial		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
Tributação com Exigibilidade Suspensa		
09. Rendimentos Tributáveis		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
09. Deduções		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
10. Imposto Retido		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
11. Depósito judicial		R\$ 99.999.999.999.9999.999,99

Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

Nome: mmmmmmmmmmm mmmmmmm mmmmm
CPF: 999.999.999-99 DDD: (999) Telefone: 999.99.99 ramal: FAX: 999.99.99
Correio Eletrônico: mmmmmmm@rrrrrrrrrrrr

ATENÇÃO:

Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita a rejeição. A partir de nn/nn/nnnn, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), informando os dados contidos no Código de Acesso deste Recibo de Entrega.

Para retificar esta declaração, será exigido o nº do recibo informado abaixo.

CÓDIGO DE ACESSO

CNPJ: 99.999.999/9999-99
Nº do Recibo : NN.NN.NN.NN.NN

NN.NN.NN.NN.NN

Anexo V

Recibo de Entrega - Administrador de Fundo ou Clube de Investimentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Dirf 2006
RECIBO DE ENTREGA

Exercício:
Ano-Calendário: nnnn
Tipo: XXXXXXXXXXXX

Identificação do Declarante

CNPJ do Declarante: 99.999.999/9999-99
Nome Empresarial : mmmm mmmm mmmmmmm

Extrato da Declaração

01. Beneficiários PF	99999999
02. Beneficiários PJ	99999999

Valores

03. Rendimentos Tributáveis	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
04. Deduções	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
05. Imposto Retido	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99

Compensação Judicial

06. Compensação Ano Atual por Decisão Judicial	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
07. Compensação Anos Anteriores por Decisão Judicial	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99

Tributação com Exigibilidade Suspensa

09. Rendimentos Tributáveis	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
09. Deduções	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
10. Imposto Retido	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99
11. Depósito judicial	R\$ 99.999.999.999.9999.999,99

Fundos ou Clubes de Investimentos informados

99.999.999/9999-99 99.999.999/9999-99 99.999.999/9999-99 99.999.999/9999-99 99.999.999/9999-99
99.999.999/9999-99

Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

Nome: mmmmmmmmmmm mmmmmm mmmmm
CPF: 999.999.999-99 DDD: (999) Telefone: 999.99.99 ramal: FAX: 999.99.99
Correio Eletrônico: mmmmmm@rrrrrrrrrrrr

ATENÇÃO:

Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita a rejeição. A partir de nn/nn/nnnn, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), informando os dados contidos no Código de Acesso deste Recibo de Entrega.

Para retificar esta declaração, será exigido o nº do recibo informado abaixo.

CÓDIGO DE ACESSO

CNPJ: 99.999.999/9999-99

Nº do Recibo: NN.NN.NN.NN

NN.NN.NN.NN

Instrução Normativa nº 197, de 10/09/02, DOU de 12/09/02

Dispõe sobre as multas aplicáveis aos casos de atraso, falta de apresentação e irregularidades no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 9º do Decreto-lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º - A falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º.

§ 1º - Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º - Observado o disposto no § 3º, a multa é reduzida:

I - em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º - A multa mínima a ser aplicada é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º - Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

§ 6º - A multa é de R\$ 57,34 (cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por mês-calendário ou fração, salvo quando da aplicação do disposto no caput resultar penalidade menos gravosa, para Dirf relativa:

I - a ano-calendário até 2000;

II - ao ano-calendário de 2001, no caso de extinção ocorrida até outubro de 2001, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

§ 7º - A multa prevista no § 6º é reduzida em 50% quando a Dirf for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Art. 2º - O declarante está sujeito a multa quando forem constatadas na Dirf as seguintes irregularidades, não sanadas no prazo fixado em intimação:

I - falta de indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - indicação do número de inscrição no CPF de forma incompleta, assim entendido o que não contenha onze dígitos, sendo nove dígitos base e dois para a formação do dígito verificador (DV);

III - indicação do número de inscrição no CNPJ de forma incompleta, assim entendido o que não contenha quatorze dígitos, sendo oito dígitos base, quatro para a formação do número de ordem e dois para a formação do DV;

IV - indicação de número de inscrição no CPF ou no CNPJ inválido, assim entendido o que não corresponda ao constante no cadastro mantido pela SRF;

V - não indicação ou indicação incorreta de beneficiário;

VI - código de retenção não informado, inválido ou indevido, considerando-se:

a) inválido, o código que não conste da Tabela de Códigos de Imposto de Renda Retido na Fonte, vigente em 31 de dezembro do ano a que se referir a Dirf;

b) indevido, o código que não corresponda à especificação do rendimento ou ao beneficiário;

VII - beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante, sob um mesmo código de retenção;

VIII - outras irregularidades verificadas no preenchimento da Dirf.

§ 1º - O declarante será intimado a corrigir as irregularidades constatadas na declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação.

§ 2º - A não-correção das irregularidades, ou a sua correção após o prazo previsto no § 1º, sujeita o declarante à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez ocorrências.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, a multa é de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) para cada grupo de cinco ocorrências, para Dirf relativa:

I - a ano-calendário até 2000;

II - ao ano-calendário de 2001, no caso de extinção ocorrida até outubro de 2001, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

§ 4º - A comprovação do recolhimento da multa não dispensa o declarante da reapresentação da Dirf corrigida.

Art. 3º - O declarante está sujeito à multa de R\$ 538,93 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) a R\$ 2.694,79 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), nos casos de não-reapresentação, no prazo fixado em intimação, de Dirf rejeitada pelo processamento, em virtude do não-atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela SRF, relativa:

I - a ano-calendário até 2000;

II - ao ano-calendário de 2001, no caso de extinção ocorrida até outubro de 2001, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

Art. 4º - O recolhimento das multas de que trata esta Instrução Normativa deve ser efetuado sob o código 2170.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF no 86/97, de 26 de novembro de 1997.

EVERARDO MACIEL



O PRESENTE DE NATAL

Certa vez, um menino acordou em uma véspera de Natal, muito contente, pois uma data muito importante estava para chegar. Era o dia do aniversário do menino Jesus, e é lógico, o dia em que o Papai Noel vinha visitá-lo todos os anos.

Esperava ansiosamente o cair da noite, para voltar a dormir e olhar o seu pé de meia que estava frente a porta, pois não tinha árvore de Natal.

Dormiu muito tarde, para ver se conseguia pegar aquele "velhinho", mas como o sono era maior do que sua vontade, dormiu profundamente.

Na manhã de Natal, observou que seu pé de meia não estava lá, e que não havia presente algum em toda a sua casa.

Seu pai desempregado, com os olhos cheios d'água, observava atentamente ao seu filho, e esperava tomar coragem para falar que o seu sonho não existia, e com muita dor no coração o chama:

- meu filho, venha cá!

- papai?

- pois não filho?"

- o papai Noel se esqueceu de mim ?

O pai abraça seu filho ...

- ele também esqueceu do senhor papai ?

- não meu filho... o melhor presente que eu poderia ter ganho na vida está em meus braços, e fique tranqüilo, pois eu sei que o papai Noel não esqueceu de você.

- mas ... todas as outras crianças vizinhas estão brincando com seus presentes... acho que ele pulou a nossa casa...

- Pulou não, meu filho ...

Os dois foram caminhando sem rumo, até chegar num parque e ali passearam, brincaram e se divertiram durante o resto do dia, voltando somente no começo da noite.

Chegando em casa, já muito cansado, o menino foi para o seu quarto, e escreveu um bilhete para o papai Noel:

"Querido Papai Noel,

Quero agradecer o presente que o senhor me deu. Desejo que todos os Natais que eu passe, faça com que meu pai esqueça de seus problemas, e que ele possa se distrair comigo, passando uma tarde maravilhosa como a de hoje.

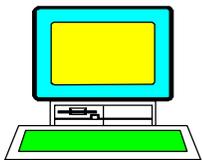
Obrigado pela minha vida, pois descobri que não são os brinquedos que me fazem feliz, e sim, com o verdadeiro sentimento que está dentro de nós, que o senhor desperta nos Natais.

Obrigado. "

.. e foi dormir...

Entrando no quarto para dar boa-noite ao seu filho, o pai viu o bilhete, e a partir desse dia, não deixou que os seus problemas afetassem a felicidade dele, e começou a fazer que todo dia fosse um Natal para ambos.

Autor: Desconhecido



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"